



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 11 À EMENDA Nº 11 À EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 81/21

Acrescente-se à Emenda nº 11 - Substitutivo - ao Projeto de Lei nº 81/21 o seguinte art. 10, renumerando-se os artigos subsequentes, e dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 14 dessa emenda:

“Art. 10 - O Anexo IV da Lei nº 11.136/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘ANEXO IV
TABELA DE SALÁRIO-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, AGENTE DE COMBATE A
ENDEMIAS - ACE - E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II**

TABELA SALÁRIO-BASE - 40 HORAS SEMANAIS															
NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.550,00	1.627,50	1.706,88	1.794,32	1.884,03	1.978,24	2.077,15	2.181,01	2.290,06	2.404,56	2.524,79	2.651,03	2.783,58	2.922,76	3.068,89
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	1.550,00	1.627,50	1.706,88	1.794,32	1.884,03	1.978,24	2.077,15	2.181,01	2.290,06	2.404,56	2.524,79	2.651,03	2.783,58	2.922,76	3.068,89
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II	1.792,84	1.882,48	1.976,81	2.075,44	2.179,21	2.288,17	2.402,58	2.522,71	2.648,84	2.781,28	2.920,35	3.068,36	3.218,88	3.380,67	3.549,70

”

“Art. 14 - [...] II) 1º de janeiro de 2021, para os arts. 9º e 10.”.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021

Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 22/06/21
Hora: 9:55:00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo proposto pelo Município reajusta o salário-base dos ACS, ACE e ACE II aos termos do inciso III do § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Todavia, não considera para fins de adequação salarial as progressões na carreira por tempo de serviço e escolaridade adquiridas pelo empregado público durante o exercício de sua atividade. Caso seja mantida a redação sem adequação da tabela de vencimentos considerando os níveis ocupados pelo empregado público, esta alteração representará supressão de direitos ou níveis adquiridos.

Reproduzimos o Portal do Ministério da Saúde - *“Piso salarial dos ACS recebe reajuste para 2021, Data de publicação: 08/12/2020 - O piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) aumentará a partir de janeiro de 2021. O reajuste foi estabelecido pela Portaria nº 3.317, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso dos agentes de forma escalonada ao longo dos anos. O valor passará de R\$ 1.400,00 para R\$ 1.550,00. As normativas também definem que, no último trimestre de cada ano, será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no sistema, multiplicado pelo novo valor do incentivo financeiro.* <https://aps.saude.gov.br/noticia/10556> (grifo nosso).

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º - (...)

Art. 9º-A (...)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

*III - **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.***
(Grifamos)

Assim, propomos que seja acolhida a sugestão de emenda aditiva para corrigir a distorção criada pela atual redação que importa em grave prejuízo salarial para a grande maioria dos empregados.

